



Número: **0003276-30.2020.8.17.2640**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON DA SILVA (AUTOR)	BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO(A))
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11358 8408	30/08/2022 10:40	Laudo pericial 3276-30.2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Perícia Judicial

Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite - AV RUI BARBOSA, 479 - Heliópolis
Garanhuns/PE CEP: 55295530 Telefone: 87-3761-3375/87-3761-0898 - Email:

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS,
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0003276-30.2020.8.17.2640

MARCUS CÉSAR CARVALHO DE SÁ, abaixo assinado, honrosamente acolhido como médico perito do juízo, nos autos da nº 0003276-30.2020.8.17.2640, em que é parte demandante EDSON DA SILVA e parte demandada MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, vem trazer a dобра apreciação de V. Exa., o seu parecer conclusivo sobre a alegação de nexo causal e incapacidade.

No ensejo, colocando-se à disposição para o oferecimento de quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, pede juntada da presente manifestação aos autos respectivos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, requeiro a transferência dos honorários periciais para a conta nº 7030, agência nº09124-8, Banco ITAÚ, em conta de minha titularidade MARCUS CÉSAR CARVALHO DE SÁ – CPF nº068.906.434-96.

Termos em que pede deferimento.

Garanhuns/PE, 01/08/2022.

MARCUS CÉSAR CARVALHO DE SÁ
CRM 20719 - CPF nº 06890643496

Dr. Marcus César Carvalho Sá
Oftopedista e Ortopedista Clínico
Clínico e Cirúrgico de Ossos e Articulações
CRM 20719 - CPF 06890643496





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Perícia Judicial

Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite - AV RUI BARBOSA, 479 - Heliópolis
Garanhuns/PE CEP: 55295530 Telefone: 87-3761-3375/87-3761-0898 - Email:

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

01. Identificação do Perito Médico do Juízo - MARCUS CÉSAR CARVALHO DE SÁ - CRM 20719, com especialidade em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. Indicado como Perito do Juízo nos autos da Ação nº. 0003276-30.2020.8.17.2640.

02. Realização da Perícia - O exame pericial foi realizado na sala da ESMAPE, localizada no Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite – Av. Rui Barbosa, nº 479, Heliópolis, Garanhuns/PE.

03. Identificação da parte demandante - EDSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 55.484.425-4 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.395.208-99, residente e domiciliado na Rua Luís da Silva Guerra, 157, Heliópolis, Garanhuns/PE CEP:55298-290

Quesitos apresentados pela parte demandante:

Não há quesitos apresentados pela parte demandante.

Quesitos apresentados pela parte demandada:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária; Há nexo causal.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação; Difícil constatação.

Dr. Marcus César da Carvalho Sá
Ortopedista e Traumatologista
Cirurgião do Quadril
CRM: 20719 / TCE: 55295530



3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos; Após evento traumático.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano; Paciente necessita acompanhamento de médico neurologista para avaliação terapeutica.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior; Dentre os documentos apresentados, não há como constatar se havia condição neurológica patológica prévia ao evento traumático referido.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74; Paciente com sequela residual (10%).

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)? Paciente com sequela residual (10%).

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Dr. Marcus Carvalho
Ortopedista Traumatologista
Cirurgião do Quarto I
CRM-MG 101.000
CRM-SP 101.000



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa; Paciente com queixa de convulsões recorrentes, mas sem exames, laudos e/ou em uso de medicações que as comprovem.

Quesitos do Juízo:

1. O autor apresenta lesão? Não de forma evidente.
2. É possível afirmar que essa lesão tem relação causal com o acidente de trânsito narrado na inicial? Não.
3. Da lesão resulta invalidez permanente? Total ou parcial? Caso o paciente comprove o quadro convulsivo recorrente, resultará em invalidez permanente total.
4. Qual o enquadramento que o perito faz dessa invalidez considerando a Tabela SUSEP do seguro DPVAT? Caso o paciente comprove o quadro convulsivo recorrente, resultará em invalidez permanente total (100%).

CONCLUSÃO:

Dentre os documentos apresentados, não há como constatar se havia condição neurológica patológica prévia ao evento traumático referido. Caso o paciente comprove o quadro convulsivo recorrente após o evento traumático, resultará em invalidez permanente total (100%). Concluo, pelo que consta nos autos do processo, que há sequela residual (10%).

Garanhuns/PE, 01/08/2022

MARCUS CÉSAR CARVALHO DE SÁ
CRM 20719 - CPF nº 06890643496

Dr. Marcus César Carvalho de Sá
Ortopedista
Clínico Geral
Cirurgião-Dentista
eletrocirurgião



ANEXO

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Prevalentes (%)	Total (100%)	Intensa (20%)	Moderada (10%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Pérdida analógica e/ou funcional completa da audição em membros superiores ou inferiores					
Pérdida auditiva e/ou funcional completa de um ou ambos os membros superiores ou inferiores					
Pérdida auditiva e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Pérdida completa da visão em ambos os olhos (bilateral) ou cegueza legal bilateral					
Lésions neurologicas que exijam com: (i) convulsões; (ii) comportamento disruptivo; (iii) enxainamento visual; (iv) obstrução espacial sobre o uso direcionado; (v) e (vi) perda completa da capacidade auditiva, devido ao comprometimento de fungos ótico ou audiomotor	R\$ 11.910,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.250,00
Lésions de explosão e estufadas crônicas (máscara, dor no tórax, dolorência, prurido ou urticária) causando com sequelas fixas ou não fixas que interfiram na ordem alimentar, respiratória, cardíaca, urinária, digestiva ou de qualquer outra origem, devido ao comprometimento do fungo vital					
Pérdida analógica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de um dos inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.035,00	R\$ 4.725,00	R\$ 2.262,50	R\$ 545,00
Pérdida analógica e/ou funcional completa da visão em ambas as olheiras					
Pérdida auditiva total bilateral (máis de 90%) ou unilateral (máis de 60%) ou de visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Pérdida completa da mobilidade de um dos membros cefálicos, pélvicos ou do tronco pelvico					
Pérdida completa da mobilidade de um membro joelho e tornozelo	R\$ 7.350,00	R\$ 2.535,00	R\$ 1.687,50	R\$ 643,75	R\$ 207,50
Pérdida completa da mobilidade de um membro joelho e tornozelo e joelho e tornozelo					
Pérdida analógica e/ou funcional completa de qualquer membro dentro de suas dobras de braço ou perna					
Pérdida analógica e/ou funcional completa de qualquer membro das dobras do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 105,00
Pérdida integral (infiltrada) muscular de braço					

Rua São Paulo, 101 - Centro, Cariacica, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22013-020
www.pontesbarbosadvocates.com.br



Assinado eletronicamente por ANTONIO VASCONCELOS MELLO JUNIOR - 10/08/2022 10:34:14
https://pje.tjepe.jus.br:443/tg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083010404822800000111055123
Número do documento: 22083010404822800000111055123

Num. 67777011 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 30/08/2022 10:40:48
https://pje.tjepe.jus.br:443/tg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083010404822800000111055123
Número do documento: 22083010404822800000111055123

Num. 113588408 - Pág. 5